



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macuco**  
**Câmara Municipal de Macuco**  
**“Macuco: Capital Estadual do Leite”**

**INDICAÇÃO Nº 1166/2018**

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE À ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE “INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACUCO O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A DIABETE”, nos termos do Anteprojeto que segue:

**Autor:** Vereador Romulo da Silva Oliveira

**ANTEPROJETO DE LEI**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE  
EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO  
DE MACUCO O DIA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E COMBATE A  
DIABETE.**

**Lei Municipal:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Macuco, o Dia Municipal de Prevenção e Combate a Diabete, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

**Art. 2º** Os objetivos do Dia Municipal de Prevenção e Combate a Diabete são:

- I - Apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito da diabete, suas características, prevenção e tratamento;
- II - Conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção da diabete;
- III – Auxiliar no controle da diabete e demais doenças correlatas, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

**Art. 3º** Durante o Dia Municipal de Prevenção e Combate a Diabete, poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, entre outras iniciativas que visam atingir seus objetivos.

**Parágrafo Único.** As ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente do Ensino Fundamental, sobre os riscos da diabete.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desse dia, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Públicos Federais e Estaduais, e com entidades da sociedade civil, visando a elaboração de projetos de ação social.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;**  
**Tel./Fax: (22) 2554-1161.**



**Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macuco  
Câmara Municipal de Macuco  
“Macuco: Capital Estadual do Leite”**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Prefeito:

A diabetes é considerada um problema de saúde pública mundial, em constante ascensão, o qual apresenta complicações que podem abreviar o tempo de vida do paciente ou levá-lo a incapacidade.

É uma doença crônica fazendo que o corpo pare de produzir insulina ou não consiga empregar adequadamente a insulina produzida. Ou seja, a diabetes é uma doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue (hiperglicemia), podendo ocorrer defeitos na secreção ou na ação do hormônio insulina, que é produzido no pâncreas, pelas chamadas células beta.

A função principal da insulina é promover a entrada de glicose para as células do organismo de forma que ela possa ser aproveitada para as diversas atividades celulares. A falta da insulina ou um defeito na sua ação resulta, portanto, em acúmulo de glicose no sangue, o que chamamos de hiperglicemia.

Neste sentido, o presente anteprojeto tem por objetivo incluir no calendário oficial do Município o Dia Municipal de Prevenção e Combate a Diabetes, com diversas atividades que mobilizem não só os portadores da doença, mas toda a população de Macuco, conscientizando e alertando quanto aos principais fatores de risco da doença, além de divulgar ferramentas para a prevenção da diabetes.

Assim sendo, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, creio na apreciação ágil e favorável do Anteprojeto de Lei por parte do Chefe do Executivo.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 19 de setembro de 2018.

**Romulo da Silva Oliveira**  
Vereador